

**VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO, EMPREGO E COMPETITIVIDADE
EMPRESARIAL**

Despacho n.º 250/2017 de 8 de Fevereiro de 2017

O Decreto Regulamentar Regional n.º 1/2016/A, de 27 de janeiro, regulamentou o Subsistema de Incentivos para a Internacionalização, previsto na alínea b) do n.º 1 do artigo 2.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2014/A, de 9 de julho.

O n.º 5 do artigo 6.º do referido decreto regulamentar regional estabelece que o elenco dos produtos relativamente aos quais podem ser apresentados projetos de acesso aos mercados é aprovado por despacho do membro do Governo Regional com competência em matéria de competitividade empresarial.

Nestes termos, manda o Governo Regional dos Açores, pelo Vice-Presidente do Governo Regional dos Açores, ao abrigo do n.º 5 do artigo 6.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 1/2016/A, de 27 de janeiro, o seguinte:

1 - É aprovada a lista de produtos relativamente aos quais podem ser apresentados projetos de acesso aos mercados, conforme anexo ao presente despacho, do qual faz parte integrante.

2 – Não são elegíveis as despesas relacionadas com o transporte de produtos lácteos e produtos do setor da panificação e pastelaria das ilhas de São Miguel e Terceira para as restantes ilhas do arquipélago.

3 – É revogado o Despacho n.º 238/2016, de 11 de fevereiro.

4 - O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

6 de fevereiro de 2017. - O Vice-Presidente do Governo, *Sérgio Humberto Rocha de Ávila*.

Anexo

Produtos relativamente aos quais podem ser apresentadas projetos de acesso aos mercados

(a que se refere o n.º 5 do artigo 6.º e a subalínea ii) da alínea b) do n.º 1 do art.º 6.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 1/2016/A, de 27 de janeiro)

Código da Nomenclatura Combinada	Designação Indicativa
0201	Carnes de animais da espécie bovina, frescas ou refrigeradas
0202	Carnes de animais da espécie bovina, congeladas
0203	Carnes de animais da espécie suína, frescas, refrigeradas ou congeladas
0204	Carnes de animais da espécie ovina ou caprina, frescas, refrigeradas ou congeladas
0206	Miudezas comestíveis de animais da espécie bovina, suína, ovina e caprina, frescas, refrigeradas ou congeladas
0207	Carnes e miudezas comestíveis de aves, frescas, refrigeradas ou congeladas
0208	Carnes e miudezas comestíveis de coelho, frescas, refrigeradas ou congeladas
0209	Toucinho e gorduras de porco, frescos, refrigerados, congelados, salgados ou em salmoura ou fumados
0210	Carnes e miudezas comestíveis bovinas e suínas, salgadas ou em salmoura, secas ou fumadas
0401	Leite e nata, não concentrados nem adicionados de açúcar ou edulcorantes
0402	Leite e nata, concentrados ou adicionados de açúcar ou de outros edulcorantes.
0403	logurtes e natas
0404	Soro de leite, mesmo concentrado ou adicionado de açúcar ou outros edulcorantes
0405	Manteigas e pastas de barrar de produtos provenientes do leite
0406	Queijos
0407	Ovos de aves, com casca, frescos, conservados ou cozidos
0409	Mel
0601	Flores e botões de flores, cortados para ramos ou para ornamentação, frescos, secos, branqueados, tingidos, impregnados ou preparados de outro modo.
0602	Outras plantas vivas (incluindo as suas raízes) estacas e enxertos
0603	Flores e seus botões, cortados, para ramos ou para ornamentação
0604	Folhagens, folhas, ramos e outras partes de plantas
0701	Batatas
0702	Tomates
0703	Cebolas, alhos e outros produtos hortícolas aliáceos
0704	Couves, couve- flor, repolho ou couve frisada e produtos comestíveis semelhantes
0705	Alfaces
0706	Cenouras, nabos, beterrabas, aipo, rabanetes e outras raízes
0707	Pepinos
0708	Feijão, fava e ervilha frescos
0709	Abóboras, pimentos, curgetes, beringelas, espargos, espinafres, azeitonas, funcho, salsa, coentros, hortelã, milho-doce e outros produtos hortícolas

0713	Feijão, fava e ervilha, secos ou em grão
0714	Batatas-doces, inhames e outros tubérculos semelhantes
0802	Castanhas
0803	Bananas
0804	Figos, ananases, abacates, goiabas, anonas e outros
0805	Laranjas, tangerinas, mandarinas, limão branco e outros citrinos
0806	Uvas
0807	Melões, meloas e melancias
0808	Maçãs, peras e marmelos
0809	Ameixas, pêssegos, damascos e outros
0810	Morangos, framboesas, amoras, kiwis, diospiros, maracujás e outras frutas frescas
0811	Polpa de fruta, fresca ou congelada
0902	Chá preto e chá verde
0904	Pimentas e pimentões, secos ou triturados
0909	Sementes de funcho e outras
0910	Açafrão, tomilho e louro e outros
1005	Milho
1101	Farinhas de trigo
1102	Farinhas de milho
1202	Amendoins
1211	Plantas, partes de plantas, trituradas ou em pó
1212	Algas
1501	Banha de porco
1601	Linguiças, chouriços, morcelas, alheiras e outros enchidos e produtos semelhantes, de carne, de miudezas ou de sangue e preparações alimentícias à base de tais produtos
1602	Pé de torresmo, debulho e outras preparações e conservas de carne e de miudezas
1701	Açúcares
1704	Alfenim e outros produtos de confeitaria
1806	Chocolate
1902	Massas alimentícias
1905	Produtos de padaria, pastelaria ou da indústria de bolachas e biscoitos
2001	Produtos hortícolas, frutas e outras partes comestíveis de plantas, preparados ou conservados em vinagre
2002	Tomates preparados ou conservados
2004	Conservas, cebolas de curtume
2007	Doces, geleias e marmeladas
2008	Amendoins, pevides, tremoços, favas para aperitivo, frutas e outras partes

	comestíveis de plantas, preparados ou conservados
2009	Sumos de frutas (incluindo os mostos de uvas) ou de produtos hortícolas, não fermentados, sem adição de álcool
2105	Sorvetes
2106	Preparações alimentícias não especificadas nem compreendidas noutras posições
2201	Águas
2202	Laranjadas e refrigerantes
2203	Cerveja
2204	Vinhos
2207	Álcool
2208	Aguardentes, licores e outras bebidas espirituosas
24	Tabaco e seus sucedâneos manufacturados
3816	Argamassas
44	Madeira e obras de madeira
4901	Livros, brochuras e impressos semelhantes
6217	Outros acessórios confeccionados de vestuário
6802	Pedras de cantaria ou de construção
6905	Telhas
	Obras de artesanato regional